



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PELO PERÍODO DE 180 DIAS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE OBSTETRÍCIA DAS PACIENTES COM PERFIL GESTACIONAL DE RISCO HABITUAL NO HOSPITAL MUNICIPAL, E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OBSTÉTRICOS E NEONATOLOGIA DE INTERNAÇÃO, EM FUNÇÃO DO INCIDENTE OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE.**

Conforme solicitado no Termo de Referência encaminhada ao Setor de Licitações, e mais da responsabilidade que esta Administração tem com os munícipes e por tratar-se de situação de urgência, a Contratação de Empresa Privada para disponibilização de espaço físico para atendimento da demanda de urgência e emergência nas especialidades de obstetrícia das pacientes com perfil gestacional, possibilita-nos a continuidade do serviço público ofertado, que é referência nessa especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que realiza diversos atendimentos obstétricos e de neonatologia.

CONSIDERANDO que na madrugada do dia 12 de setembro de 2023, ocorreu o sinistro de incêndio no setor de obstetrícia do Hospital Municipal de Santarém, que contava com pacientes internadas, e que as mesmas necessitaram da transferência para outro Hospital de referência que atenderia a demanda.

Considerando a liminar da Ação Civil Pública N° 0812959-15.2021.8.14.0051 de 12 de Setembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que determina a suspensão das atividades do Hospital Municipal de Santarém.

CONSIDERANDO que é um atendimento de urgência/emergência, uma vez que possui pacientes com dor em trabalho de parto, perda de líquido, ameaças de parto prematuro, aumento de pressão arterial, gravidez de risco, e as de alto risco, que demandam atenção maior pelo hospital de referência.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde não tem outro espaço/Unidade Hospitalar própria que tenha estrutura para receber essa demanda, de forma que atualmente, como plano de assistência emergencial, desde o dia 12/09/2023 o Hospital e Maternidade Sagrada Família cedeu espaço físico para atendimentos de porta, contendo: Sala de Recepção e Acolhimento das pacientes; Sala de atendimento médico; Sala para observação de intercorrências em Urgência e Emergência Obstétrica e internação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

hospitalar. Vale ressaltar que o volume de atendimentos SUS no Hospital e Maternidade Sagrada Família ficou superior ao habitual.

CONSIDERANDO que a Obstetrícia do HMS possui 42 leitos e atende um número expressivo de pacientes, totalizando no primeiro semestre o quantitativo de 7.140 atendimentos.

CONSIDERANDO que há a necessidade urgente de se estabelecer medidas de atendimento às emergências obstétricas. Tendo em vista que, o HMS recebe mensalmente em média 1.300 pacientes gestantes em trabalho de parto ou urgência/emergência obstétrica, sendo, portanto, necessário que se possa disponibilizar a este público, ambiente salutar, tanto para a mãe, quanto para o recém-nascido.

CONSIDERANDO que para o retorno das atividades, o HMS passará por manutenção corretiva, que demandará tempo, tempo este que a gestante não tem para aguardar, pois a natureza não espera.

CONSIDERANDO que o HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, já possui parceria com o Município, com prestação de serviços de procedimentos eletivos, Termo de Fomento nº001/2022.

CONSIDERANDO que para a prestação do serviço o Hospital e Maternidade Sagrada Família, buscou de forma urgente investimentos para a melhor adequação e disponibilização dos serviços as pacientes, como compra de incubadoras, e materiais cirúrgicos.

Posto isso, a referida solicitação de dispensa é motivada pela não descontinuidade da prestação do serviço em questão e pela situação de urgência que o Município se encontra, visando o pleno funcionamento das atividades no setor de Obstetrícia que é de suma importância desta Secretaria e na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, uma vez que os serviços ofertados possuem alta demanda, assim, no intuito de trazer melhorias para a Rede Pública de Saúde, justifica-se a necessidade de Dispensa de Licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PELO PERÍODO DE 180 DIAS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE OBSTETRÍCIA DAS PACIENTES COM PERFIL GESTACIONAL DE RISCO HABITUAL NO HOSPITAL MUNICIPAL, E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OBSTÉTRICOS E NEONATOLOGIA DE INTERNAÇÃO, EM FUNÇÃO DO INCIDENTE OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE** qual seja o HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial com fulcro no artigo 24, IV da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de calamidade pública, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.”  
(Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, o que se vê neste caso.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “emergência”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 17.556.659/0001-21**

---

Nesse sentido, a escolha da empresa vai em razão da urgência em que o município se encontra e na Justificativa anexada aos autos do processo da Chefe do Núcleo de Média e Alta Complexidade, em que considerou que o HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA é o único hospital de referência para a especialidade de Obstetrícia e Neonatologia, fornece todo suporte pré e pós parto aos pacientes e recém nascidos, e além disso, no momento do incêndio alocou as pacientes que se encontravam na obstetrícia do Hospital Municipal de Santarém.

Santarém, 20 de setembro de 2023.

**FERNANDO DANTAS DA MOTA**  
**Chefe do Núc. Lic e Contratos/SEMSA**  
**Presidente da CPL**  
**DECRETO Nº 629/2023-GAP.**